

Resolução PPGECM nº 01/06

(Modificada, para atender a Resolução COLAC nº 001 de 13/02/07, DOERJ 12/03/08 – nº 048, Parte I)

Assunto: Normas de credenciamento para atuar no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PPGECM)

Art. 1º - Para exercer atividades de pós-graduação no programa é mandatório que o professor atenda as normas da Pós-Graduação *strictu sensu* da UENF e demais exigências da CPPG.

Art. 2º - O professor deverá demonstrar uma produtividade compatível com o nível de credenciamento:

Nível I - credenciamento pleno, orientação de Mestrado e Doutorado:

(a) será exigida uma produção média de pelo menos 06 artigos publicados, ou aceitos para publicação, em periódicos nível A internacional e nacional no último triênio, sendo que pelo menos 03 sejam internacionais, segundo critérios da área Engenharias II – CAPES;

(b) o professor deverá ter orientado no mínimo 02 dissertações de mestrado;

(c) o professor deverá coordenar e oferecer ao menos 01 disciplina por semestre.

(d) o colegiado indicará o número de alunos de doutorado a ser orientado por cada docente credenciado no programa, com base em seu histórico em pós-graduação.

Nível II - credenciamento para co-orientar Doutorado e orientar Mestrado:

(a) será exigida uma produção média de pelo menos 03 artigos publicados, ou aceitos para publicação, em periódicos nível A internacional e nacional no último triênio, sendo que pelo menos 01 seja internacional, segundo critérios da área Engenharias II – CAPES;

(b) o professor deverá coordenar e oferecer ao menos 01 disciplina por semestre.

Nível III - credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na orientação ou co-orientação de estudantes em projetos específicos, ou ministrar disciplina(s). A serem avaliados caso a caso pelo colegiado do PPGECM, de acordo com a produtividade e função a ser desempenhada pelo professor no programa.

Art. 3º - O professor que não atender aos Artigos 1º e 2º desta resolução, e que estiver orientando dissertações e/ou teses, permanecerá com as orientações no programa, até o término dos prazos previstos no Regimento de Pós-graduação da UENF para a conclusão destas orientações. Esta situação implica na restrição total para novas orientações até o atendimento das condições previstas nos artigos 1º e/ou 2º desta resolução.

Art. 4º - O professor que se encontre na situação observada no Art.3º, após o término das orientações, o mesmo será desligado do programa, a não ser que, durante o perí-

odo de orientação, o mesmo venha a atender às exigências de produção mínimas para os níveis I e II.

Art.5º - A cada dois (02) anos, no mês de maio, a Coordenação do PPGECM deverá aplicar os critérios desta resolução, e elaborar lista dos docentes credenciados nos Níveis I e II, para exercício a partir do semestre letivo seguinte, e informar à CPPG.

Art. 6º - Casos de excepcionalidade devidamente justificados e comprovados, serão analisados pelo colegiado do programa, e levados à CPPG.

Resolução PPGECM nº 02/06

Assunto: Normas de descredenciamento e desligamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PPGECM)

Art. 1º - O professor do nível I que não apresentar produção média no último triênio, de pelo menos 06 artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos nível A, sendo que ao menos 03 devem ser internacionais, segundo critérios da área Engenharias II – CAPES, permanecerá credenciado com restrições no programa, segundo previsto no Art.3º desta resolução.

Parágrafo único: As avaliações serão feitas anualmente pela coordenação do PPGECM, no mês de dezembro. Assim sendo, o professor credenciado com restrições no nível I poderá ser credenciado no nível II, caso atenda ao Art. 2º desta resolução.

Art. 2º - Permanecerá credenciado com restrições no nível II, o professor que não apresentar produção média no último triênio, de pelo menos 03 artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos nível A, sendo que ao menos 01 deve ser internacional, segundo critérios da área Engenharias II – CAPES.

Parágrafo único: As avaliações serão feitas anualmente pela coordenação do PPGECM, no mês de dezembro.

Art. 3º - O professor que não atender aos Artigos 1º e 2º desta resolução, e que estiver orientando dissertações e/ou teses, permanecerá com as orientações no programa, até o término dos prazos previstos no Regimento de Pós-graduação da UENF para a conclusão destas orientações. Esta situação implica na restrição total para novas orientações até o atendimento das condições previstas nos artigos 1º e/ou 2º desta resolução.

Art. 4º - O professor credenciado com restrições será desligado do programa, a não ser que, durante o período de orientação, o mesmo venha a atender às exigências de produção média previstos nos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 5º - Casos de descredenciamento e desligamento de professores nível III serão avaliados pelo colegiado do PPGECM, a partir de sua contribuição anual ao programa.

Art. 6º - O professor desligado do PPGECM deverá cumprir com um prazo de carência mínimo de 01 ano para solicitar novo credenciamento no programa.

Art. 7º - O descredenciamento e desligamento será comunicado à CPPG

Art.8º - Casos de excepcionalidade devidamente justificados e comprovados, serão analisados pelo colegiado do programa.

Art. 9º - Casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGECM, cabendo recurso na CPPG.

Resolução PPGECM nº 01/07

Assunto: Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PPGECM)

Considerando o prazo regulamentar previsto no Regimento de Pós-Graduação da UENF, o Exame de Qualificação no PPGECM será realizado como segue:

Art. 1º - O Orientador definirá 03 (três) temas científicos e/ou tecnológicos, os quais estejam diretamente ligados à tese do Doutorando, e encaminhará oficialmente carta ao PPGECM, solicitando abertura de processo de defesa do referido exame, contendo a banca - 04 (quatro) examinadores, incluindo o Orientador, e 01 (um) suplente, e todos podem ser da própria instituição;

Art. 2º - O tema a ser defendido será definido via sorteio, na Secretaria Acadêmica do CCT, mediante a presença do Orientador, Doutorando e Secretária do PPGECM;

Art. 3º - O tema sorteado deverá ser defendido 20 dias depois da data do sorteio, mediante apresentação pública;

Art.4º - Não é necessária a preparação e entrega de material impresso à banca.

Art.5º - Casos omissos serão avaliados pelo PPGECM.

Resolução PPGECM nº 02/07

Assunto: Mudança de nível de Mestrado para o Doutorado, sem defesa de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais (PPGECM)

Esta resolução trata da mudança de nível de alunos de mestrado do PPGECM para o doutorado, sem que tenha defendido a dissertação de mestrado. Para tal, o mestrando deve, necessariamente, atender a todos os seguintes requisitos:

Art. 1º - Ser mestrando regularmente matriculado no PPGECM;

Art. 2º - Ter cursado ao menos 02 (dois) semestres corridos, com disciplinas cursadas, e cumprido todos os créditos previstos no Regimento de Pós-Graduação da UENF para o mestrado (devidamente comprovado via histórico), e apresentar coeficiente de rendimento acumulado nestas disciplinas igual ou superior a 90%;

Art. 3º - O aluno deve ter defendido o Projeto de Dissertação de Mestrado, e nele ter sido aprovado;

Art. 4º - Orientador e Mestrando devem preparar solicitação, devidamente justificada, de passagem do mestrado para o doutorado, sem a defesa do mestrado, juntamente com o Projeto de Tese de Doutorado - elaborado pelo mestrando, cópia do histórico e encaminhar à Coordenação do PPGECEM. O projeto, necessariamente, deve: (a) conter uma fundamentação teórica de alto nível, baseada, sobretudo, em literatura recente; (b) conter uma clara descrição do ineditismo; (c) apresentar uma justificativa bem definida do trabalho; (d) mostrar uma metodologia (materiais e métodos) bem detalhada, de forma a deixar clara a exequibilidade do trabalho; (e) conter resultados (inéditos) parciais obtidos bem explicados, do ponto de vista científico, com análise crítica com a literatura corrente, ressaltando o ineditismo com clareza, (f) apresentar cronograma para o doutorado, contendo as atividades adicionais a serem desenvolvidas, com as devidas justificativas; (g) apresentar as disciplinas adicionais a serem cursadas, para integralizar o número de créditos mínimos exigidos pelo Regimento de Pós-Graduação da UENF; (h) conter previsão de financiamento;

Art. 5º - Os membros da banca avaliadora serão indicados pelo colegiado do PPGECEM, e estes devem se manifestar favoravelmente ou não ao pleito de mudança de nível (com as devidas justificativas), via carta ao Colegiado do PPGECEM. Caso algum dos membros não concordar, o pleito não será atendido;

Art.6º - Caso a banca avaliadora sugira a mudança de nível, o pleito será avaliado pelo Colegiado do PPGECEM, o qual poderá ser deferido ou não;

Art.7º - A mudança de nível, caso aprovada, será devidamente comunicada à PRO-PPG e à SECACAD;

Art.8º - A mudança de nível aprovada não será vinculada à garantia de disponibilidade de bolsa de doutorado ao aluno, e a bolsa de mestrado será cortada. Contudo, fica este aluno com prioridade de bolsa de doutorado, quando da disponibilidade desta.

Art.9º - Casos omissos serão avaliados pelo PPGECEM.

Resolução PPGECEM nº 03/07

Assunto: Ingresso de Candidatos ao Doutorado do PPGECEM, sem ter cursado o Mestrado

O PPGECEM poderá selecionar candidatos ao Doutorado, sem que tenham cursado Mestrado. Para tal, o candidato deve, necessariamente, atender a todos os seguintes requisitos:

Art. 1º- Ter feito curso superior de bacharelado em Engenharia Metalúrgica, Engenharia Metalúrgica e de Materiais, Engenharia de Materiais, Engenharia Civil, Engenharia Química, Engenharia Mecânica, Química, Física;

Art. 2º - Apresentar coeficiente de rendimento acumulado superior ou igual a 90%, não ter reprovação e trancamento de disciplina na graduação (devidamente comprovado via histórico);

Art. 3º - Tenha sido aluno de Iniciação Científica (comprovação via carta de orientador – o aluno não necessariamente teve bolsa);

Art.4º - Tenha ao menos 01 (um) artigo comprovadamente aceito para publicação em revista Qualis A da CAPES, e ter participado em congresso (no mínimo de porte nacional) como apresentador de trabalho;

Art.5º - Tenha concluído a graduação há menos de 03 (três) anos.

Art.6º - Casos omissos serão avaliados pelo PPGECM.

Resolução PPGECM nº 04/07

Assunto: Corte de Bolsa de Estudo de Discentes do PPGECM

O Colegiado do PPGECM poderá solicitar à PROPPG o corte de bolsa de discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais, os quais:

Art. 1º - Apresentem 02 (dois) conceitos “C” em quaisquer disciplinas cursadas durante o mestrado ou doutorado na UENF (comprovado em histórico);

Art. 2º - Apresentem 01 (um) conceito “R” em qualquer disciplina cursada durante o mestrado ou doutorado na UENF (comprovado em histórico);

Art. 3º - O orientador ou o próprio orientando solicite oficialmente à Coordenação do PPGECM o corte de bolsa, com as devidas justificativas.

Art.4º - Casos omissos serão avaliados pelo PPGECM.